



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação **em razão do apoio emergencial para o setor cultural neste Município**, conforme Lei Federal Nº 14.017/2020, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

Função:

13 – Cultura

Subfunção:

392 – Difusão Cultural

Programa:

135 – Apoio Emergencial para o Setor Cultural

Ação:

2.174 – Apoio Emergencial para o Setor Cultural em virtude da COVID-19

Fonte de Recursos: 070 – APOIO EMERGENCIAL LEI ALDIR BLANC

Produto:

Desenvolvimento de iniciativas afim de promover apoio emergencial ao setor cultural neste Município conforme Lei Federal Nº 14.017/2020.

Metas Físicas:

01 unidade

Valor:

R\$ 307.431,23 (trezentos e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – *Secretaria de Educação* enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Plano de Trabalho firmado entre o *Ministério do Turismo* e o Município de Santo Antônio de Pádua no valor R\$ 307.431,23 (trezentos e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos) e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 3.987, de 13 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Plano Plurianual- 2020 e 2021; Lei Municipal nº 3.948, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2020; e Lei Municipal nº 3.998, de 11 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 11 de Novembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito